



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº
37/X – “PASSE SOCIAL INTERMODAL E COMBINADO”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	344 Proc. n.º 105
Data:	01/02/03 N.º 37 X

ANGRA DO HEROÍSMO, 03 DE FEVEREIRO DE 2015



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, no dia 03 de fevereiro de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa da cidade de Angra do Heroísmo, com o objetivo de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 37/X – “Passe Social Intermodal e Combinado”.

O referido Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 17 de junho de 2014, tendo sido submetido à Comissão de Assuntos Sociais por despacho da Presidente da Assembleia, datado de 19 de junho de 2014.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria aqui em apreço é competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão deliberou, por unanimidade, proceder às audições da proponente (Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda), do Secretário Regional do Turismo e Transportes (SRTT), bem como solicitar pareceres escritos à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA), à Associação de Consumidores da Região Açores (ACRA) e às Empresas de Camionagem dos Açores.

A audição do SRTT teve lugar no dia 18 de dezembro de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa, em Angra do Heroísmo.

A audição da proponente teve lugar no dia 29 de janeiro de 2015, por videoconferência desde a delegação da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada.

1) Audição do Secretário Regional do Turismo e Transportes (SRTT):

O SRTT antes de iniciar a audição informou que iria pronunciar-se sobre as duas iniciativas (Projeto de Resolução n.º 75/X e Projeto de DLR n.º 37/X) para as quais foi convocado à presente reunião, em simultâneo, dado o objeto das mesmas. Assim, a audição é vertida, de igual forma, nos relatórios referentes a estas iniciativas.

O SRTT considerou importante começar por caracterizar o que é o passe social e quais os tipos de passe existentes na Região Autónoma dos Açores. Existe o passe a 30 dias, o passe destinado a reformados e o passe destinado a desempregados. O início da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

sua implementação foi em 2011 e em alguns casos, o seu incremento tem sido efetuado de modo a responder às necessidades das pessoas.

Sublinhou que o custo do passe social destinado aos reformados é 70% mais barato que em Portugal Continental e 68% mais barato que na Região Autónoma da Madeira, o que demonstra a clara intenção de adaptar o passe social à realidade das pessoas. Os dados estatísticos demonstram o crescimento da utilização dos passes, sendo que nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro revelaram uma adesão mais acentuada.

Quanto à iniciativa agora em análise, o SRTT considerou não estar adequada à realidade atual, pois ignora a situação atual das empresas no que concerne a sistemas de informação necessários para implementar esta intermodalidade e, por exemplo, um modelo de coordenação necessário entre os vários operadores dos diversos tipos de transporte para efeitos de distribuição de receita. Relembrou ainda que já foi apresentado na Assembleia Legislativa Regional o Plano Integrado de Transportes e onde está previsto a implementação destas medidas. Pelo que, existe já uma calendarização para essa implementação e tudo está programado para que assim aconteça. Nesta fase, disse estar em fase de preparação os procedimentos necessários a esta operacionalização.

Seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, que contou com a participação dos deputados João Costa e Joaquim Machado.

O deputado João Costa questionou o SRTT se este pode especificar o número de passes vendidos por cada modalidade, por tipo de passe, a quantificação de passes mensais.

O SRTT disse não ter na sua presença dados que lhe permita responder de forma exata a essas questões, mas comprometeu-se a fazer chegar à Comissão Permanente de Assuntos Sociais esse números.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

O deputado Joaquim Machado observou que não basta fazer a comparação dos preços dos passes entre as Regiões e Portugal Continental, sendo também necessário analisar o impacto desse encargo nos orçamentos familiares. Acrescentou que a fazer a análise dessa perspetiva, os resultados são completamente diferentes porque os custos dos transportes acarretam um peso maior no orçamento das famílias açorianas, comparativamente a Portugal Continental.

O SRTT respondeu que, obviamente, estamos numa região insular e que não podemos fazer termos de comparação com os meios de transporte além dos terrestres porque aí os números não tem forma de serem igualitários. Mas que em relação aos transportes terrestres, estes são mais baratos como já referiu antes.

O deputado Joaquim Machado insistiu que a sua análise foi feita em valores por operador, em que o índice do consumidor referência não incidiu sobre os transportes aéreos. E que essas mesmas referências indicam que os Açores apresentam valores acima da média comparativamente ao resto do país, e às distâncias percorridas. A comprovar isto elencou dados do Serviço Regional de Estatística e que os custos dos transportes nos Açores, duplicam em relação aos idênticos no resto do país.

O SRTT esclareceu que os estudos sobre os quais se baseou são feitos comparando distâncias iguais.

2) Audição da Proponente, Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):

A deputada Zuraida Soares em representação da proponente fez a apresentação da iniciativa, alegando que a mesma vem apenas concretizar o que está no Plano Integrado de Transportes (PIT), efetivando a transição entre palavras e atos. Vem assegurar o passe social como instrumento de incentivo à utilização dos transportes coletivos de passageiros, com todas as vantagens sociais e ambientais inerentes, e instituir os princípios basilares do Passe Social e Intermodal, o seu Âmbito, política de tarifas reduzidas e isenções, bem como a operacionalização das respetivas receitas, subsídios e atualizações tarifárias.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Sublinhou que os pareceres recebidos, no âmbito da apreciação desta iniciativa vem dar concordância ao objetivo da iniciativa, mas que o parecer da AMRAA também deixa o alerta para não invadir as competências autárquicas; por isso, disse que vai entregar uma proposta de alteração “cirúrgica” para colmatar a diferenciação entre as competências autárquica e da tutela.

Outros pareceres

Os pareceres que, à data da elaboração deste Relatório, deram entrada na Comissão, anexam-se ao presente relatório, do qual fazem parte integrante.

CAPÍTULO IV

Apreciação na generalidade

A presente iniciativa legislativa visa, em primeiro lugar, estabelecer – cf. n.º 4 do artigo 1.º – “o Passe Social, incluindo o Intermodal e o Combinado, como título nos transportes coletivos, bem como o carácter social do regime de preços a ele associado.”

Concomitantemente, pretende-se ainda concretizar os seguintes objetivos (cf. segunda parte do n.º 4 do artigo 1.º):

- a) Introduzir um limite máximo para os aumentos nos preços dos transportes;
- b) Definir a responsabilidade pela repartição de receitas e subsídio à exploração;
- c) Estabelecer regras para a respetiva publicitação e fiscalização;
- d) Definir quais os locais de venda; e
- e) Criar os regimes especiais para jovens, idosos e desempregados.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A iniciativa relembra que “A Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 17/2009/A, de 21 de julho, recomendou ao Governo Regional a implementação do Passe Social [...]”.

Sustenta-se que “A introdução do Passe Social, na Região, foi tida como uma medida inadiável, de amplo consenso e de profunda justiça social [...]”.

Acontece que “a utilização dos transportes públicos rodoviários não sofreu o incremento significativo ou, pelo menos, tal não correspondeu às expetativas criadas [...]”.

Assim, defende-se que urge “estabelecer um quadro legislativo que assegure o Passe Social, como instrumento de incentivo à opção pelos transportes coletivos de passageiros [...]”.

Por último, refira-se que a presente iniciativa prevê a respetiva entrada em vigor após a publicação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2015 (cf. artigo 13.º).

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO VI

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 37/X – “Passe



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Social e Intermodal”, com o voto contra a iniciativa por parte do PS e com a abstenção com reserva para plenário por parte do PSD, CDS-PP e PPM.

Embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, a Comissão procedeu à consulta da Representação Parlamentar do PCP que, por sua vez não se pronunciou sobre o assunto.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)



Empresa de Viação Terceirense, Lda

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de
Assuntos Sociais da ALRAA

Rua de S. Pedro, 116
9700-187 ANGRA DO HEROISMO

Sua Ref. 3014 de 9/9/14
Nossa Ref. 31/A/2014

Angra, 2014.SET.29

ASSUNTO: Parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional n.º
37/X.

Exm.º Senhor,

Conforme solicitado no Vosso officio em epígrafe vimos por este meio expressar o nosso parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 37/X – Passe Social Intermodal e Combinado:

Tratando-se de uma temática actualmente em estudo e negociação entre os concessionários dos Açores e a Tutela e considerando o âmbito do PIR – Plano Integrado de transportes, é nosso entendimento que o regime de passes sociais na Região Autónoma dos Açores merece reflexão e ajustamentos, adaptando-o à nova realidade da mobilidade das pessoas, mas sempre tendo em linha de conta os impactos financeiros que poderão adivir para as empresas concessionárias. A realidade de cada Ilha obriga ao encontro de soluções equilibradas e possivelmente dispares.

Temos a noção que a implementação de um passe intermodal e combinado poder ser o instrumento mais eficaz de adequar o rendimento disponível das famílias à actual conjuntura e ser paralelamente um factor de fidelização dos actuais e futuros utilizadores do transporte colectivo de passageiros.

As vossas ideias serão certamente ponderadas e aferidas em termos de impacto financeiro, no âmbito dos trabalhos em curso, que conforme compreenderão envolvem outras variáveis e complexidade, pelo julgamos ser prematuro a emissão de parecer sobre a vossa proposta.

Esperando contribuir para que sejam alcançados os objectivos do assunto em apreço, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

A Gerência,

Empresa de Viação Terceirense, Lda
Rua Dr. Sousa Meneses, 15
9700-187 Angra do Heroísmo
Contribuinte n.º 512003084

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2779 Proc. n.º 105
Data:	014/09/29 N.º 37/X

4

Parecer sobre o projeto do Decreto Legislativo Regional n.º 37/X – que estabelece o Passe Social, incluindo o Intermodal e o Combinado, como título nos transportes coletivos, bem como o carácter social do regime de preços a ele associado, de 17 de Junho de 2014.

Da análise do presente projeto resulta, desde logo, uma preocupação relacionada com a definição do conceito de **Passe Social Intermodal**, o qual vem previsto no n.º 5, do artigo 2.º do presente projecto, contudo a definição estabelecida no referido artigo não é clara quando diz que o Passe Social Intermodal “(...) *inclui os transportes rodoviários e marítimos de passageiros que garantam as ligações regulares entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge.*” Fica a questão de saber se o Passe Social Intermodal se aplica ou não a todos os transportes rodoviários ou apenas aos transportes rodoviários a funcionar nas ilhas do Faial, Pico e São Jorge, sendo certo que no caso das ligações entre as ilhas apenas nos devemos referir aos transportes marítimos. Desta feita, é nosso entendimento, que o conceito de Passe Social Intermodal deverá ser definido de forma mais clara e objetiva, tal como aconteceu na definição dos restantes passes sociais constantes dos números 1,2, 3 e 4 do mesmo artigo 2.º

Outra das matérias que merece mais e melhor atenção, é o caso do Acordo Constitutivo previsto no artigo 3.º do diploma em análise. Ora, no caso, **o acordo deverá obrigatoriamente incluir outras condições como seja a frequência das carreiras e dos fretes, a cobertura horária, as condições dos veículos e as condições de acesso de pessoas portadoras de deficiência**, porquanto se é intenção avaliar o grau de qualidade e de eficiência da prestação deste serviço de acordo com estas condições, então a determinação destes critérios deverá constar obrigatoriamente do acordo celebrado entre as empresas e o órgão do Governo competente em matéria de transportes. Para além disso, **o acordo constitutivo deverá ainda conter o regime de tarifas reduzidas, bem como a determinação dos casos de isenção do pagamento dos transportes públicos Urbanos, Interurbanos e Marítimos**, evitando assim dúvidas ou questões sobre quais os casos que estão incluídos numa ou noutra categoria de regime de preços. Por fim, em nossa opinião, **deve ainda constar do acordo quais as penalizações e/ou sanções a que estão sujeitas as empresas subscritoras do acordo em caso de incumprimento das condições fixadas e aceites por ambas as partes no momento da celebração do acordo constitutivo**. Desta feita, deverá proceder-se à introdução das alterações sugeridas, a fim de tornar mais objetivo, mais transparente e mais rigoroso o processo de celebração destes acordos constitutivos, salvaguardando, acima de tudo, a posição dos consumidores que utilizam os transportes públicos coletivos rodoviários e marítimos nos Açores.

Importa ainda analisar o regime de tarifas reduzidas previsto no artigo 5.º do presente diploma, porquanto na alínea a) do referido artigo está definido que apenas beneficiam de tarifas reduzidas os jovens com idade inferior a 30 anos, desde que não auferam rendimentos próprios. Contudo, é nosso entendimento, que **deveria incluir-se no regime de tarifas os jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, com 2 ou mais filhos menores e que apresentem rendimentos correspondentes a 14 vezes o Rendimento Mínimo Mensal Garantido para a Região Autónoma dos Açores, uma vez que se deveria contemplar todos os jovens trabalhadores e com rendimentos próprios, porquanto a aplicação deste diploma deveria privilegiar a classe jovem ativa empregada, ou sejam todos os que exercem uma profissão, mas cujos rendimentos do trabalho são diminutos para poder adquirir um passe social com uma tarifa normal.** Sendo assim, defendemos a introdução de uma nova alínea que promova tarifas reduzidas para os jovens trabalhadores que já constituíram família, pelo que são os jovens em início de carreira que devem ser contemplados por este apoio para manter a sua profissão e providenciar pela sustentabilidade do seu agregado familiar, **promovendo o Trabalho e premiando a Responsabilidade.** É ainda nossa opinião que as pessoas portadoras de deficiência e/ou com mobilidade reduzida devem beneficiar do regime de tarifas reduzidas e, por isso, deveriam ser incluídas no regime previsto no artigo 5.º do diploma.

Relativamente à entrada em vigor dos preços, resta apenas destacar a necessidade de se fixar um prazo máximo para a celebração do Acordo, porquanto a entrada em vigor das novas tarifas depende da celebração do Acordo Constitutivo estabelecido no artigo 3.º do presente diploma.

Por fim, verifica-se que não existe qualquer regime sancionatório aplicável em caso de incumprimento das disposições previstas neste projeto, pelo que a falta de um regime definido de infrações e das correspondentes sanções, prejudica, claramente, a aplicabilidade e a eficácia das normas presentes neste projeto através do qual se pretende potenciar a utilização dos transportes públicos coletivos rodoviários e marítimos de passageiros, bem como aumentar a mobilidade ambientalmente sustentável.

Ponta Delgada, 29 de Setembro de 2014

O Gabinete Jurídico da A.C.R.A.

Maria Pimentel da Costa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2784	Proc. n.º 105
Data: 014.09.30	N.º 31 X



AMRAA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Exmo(a). Senhor(a)

Dr. Domingos Manuel Cristiano Oliveira da
Cunha

Presidente da Comissão Permanente dos
Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

V/Ref.:
3019

Data:
09/09/2014

N/Ref.:
311/34

Data:
29-09-2014

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 37/X -- "PASSE SOCIAL INTERMODAL E COMBINADO"

1. Foi-nos solicitado, por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, concretamente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, parecer quanto ao projeto de diploma supra identificado.

2. Releva para o presente parecer a definição de autonomia financeira dos municípios, que na Lei nº73/2013, de 3 de setembro, encontra a seguinte leitura:

"Artigo 6.º

Princípio da autonomia financeira

1 — *As autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos.*

2 — *A autonomia financeira das autarquias locais assenta, nomeadamente, nos seguintes poderes dos seus órgãos:*

a) *Elaborar, aprovar e modificar as opções do plano, orçamentos e outros documentos previsionais, bem como elaborar e aprovar os correspondentes documentos de prestação de contas;*

b) *Gerir o seu património, bem como aquele que lhes seja afeto;*

c) *Exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos;*

d) *Liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas;*

e) *Ordenar e processar as despesas legalmente autorizadas;*



AMRAA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

f) Aceder ao crédito, nas situações previstas na lei."

3. A Lei das Finanças Locais, na alínea d), do Artigo 14º, estabelece ainda que constitui receita municipal o *"produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º"*

4. O Artigo 21º, do supracitado diploma prevê assim:

"1 - Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens. "

5. Acrescentando ainda que:

"3 - Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, nomeadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de:

- a) Abastecimento público de água;*
- b) Saneamento de águas residuais;*
- c) Gestão de resíduos sólidos;*
- d) Transportes coletivos de pessoas e mercadorias;*
- e) Distribuição de energia elétrica em baixa tensão."*

No caso da proposta apresentada, no caso dos transportes urbanos intra-municípios e da responsabilidade das autarquias locais, importa compreender que a autonomia financeira das autarquias locais assenta, designadamente, no poder que os seus órgãos têm de gerir o seu próprio património, bem como aquele que lhes seja afeto.

6. A isenção de taxas, tarifas e preços, bem como a criação de modalidades de tarifas e preços sociais, deve ser envolvida pela legalidade das normas de enquadramento financeiro das autarquias. Deste modo, as diferenciações de tarifários e preços não podem tomar forma, sem que sejam elas próprias parte integrante de um regulamento municipal, exclusivamente aprovado no órgão executivo, conforme a alínea e), do Artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



AMRAA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

7. Acresce ainda a este facto, no caso dos municípios dos Açores, alguns dos transportes urbanos foram objeto de contrato de concessão a outras entidades, pelo que a criação de um diferencial tarifário, nesta altura, poderá impactar no contrato de concessão (como exemplifica o nº8, do Artigo 21º, da Lei das Finanças Locais - "8 - Salvo disposições contratuais em contrário, nos casos em que haja receitas municipais ou de serviços municipalizados ou de empresas locais provenientes de preços e demais instrumentos contratuais associados a uma qualquer das atividades referidas no n.º 3 que sejam realizadas em articulação com empresas concessionárias, devem tais receitas ser transferidas para essas empresas, pelo montante devido, até ao último dia do mês seguinte ao registo da cobrança da respetiva receita, devendo ser fornecida às empresas concessionárias informação trimestral atualizada e discriminada dos montantes cobrados."), uma vez que é realizado com base em pressupostos que agora poderiam ser alterados, por via de legislação regional, sem competência constitucional bastante para proceder a esta alteração. Deveria pois ser a entidade habilitada a alterar este tarifário (o município) a proceder à regulamentação dos transportes intra-urbanos e não a ALRAA.

8. Assim, não colocando em causa o mérito da proposta, nem a necessidade urgente do apoio social às populações mais desfavorecidas, acreditamos que deva ser alterada a proposta de forma a que não sejam abrangidos os transportes municipais ou concedidos por autarquias a outras entidades, por virtude de não se reconhecerem competências constitucionais à Região bastantes para alterarem tais disposições .

Com os melhores cumprimentos,

O ADMINISTRADOR-DELEGADO


Nuno Filipe Medeiros Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2785</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>014.09.30</u>	N.º <u>371 X</u>

NM/

Ponta Delgada, 29 de Setembro de 2014

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Rua Marcelino Lima
9900-122 Horta - Faial

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional - Passe Social Intermodal e Combinado

A AUTO VIAÇÃO MICAELENSE, LDA., pessoa colectiva n.º512003483, com sede na Rua Machado dos Santos, n.º11, 1º, 9500-083 Ponta Delgada, devidamente notificada pela Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores para emitir parecer em relação ao Projeto de Decreto Legislativo Regional - Passe Social Intermodal e Combinado apresentado pelo partido político Bloco de Esquerda Açores, vem, respeitosamente, dizer o seguinte:

1. É inquestionável que numa Região como a nossa, dispersa por nove ilhas e cada uma delas com determinados problemas específicos de acessibilidades, não obstante os esforços desenvolvidos pelos sucessivos Governos Regionais e Municípios, a temática dos transportes assume uma importância vital, não só no que diz respeito ao bem-estar social, dado que proporciona uma maior mobilidade às pessoas, mas também porque incrementa o desenvolvimento económico à nossa Região.

2. Neste sentido, toda a política de transportes deve ser orientada com o propósito de rentabilizar todos os recursos existentes, tendo sempre presente o seu aperfeiçoamento, com o objectivo de eliminar, dentro do seu quadro de actuação, as barreiras que ainda impedem a sua optimização plena.
3. Com efeito, a condição arquipelágica na Região Autónoma dos Açores envolve-nos obrigatoriamente em duas realidades distintas, designadamente, a realidade de Ilha, com todas as suas condicionantes geográficas, e a inerente à circunstância inter-Ilhas, a que acresce as condicionantes climatéricas marítimas e aéreas.
4. Por via de tal facto, a política de transportes não pode ser uniforme para todas as ilhas, devendo, nesta medida, ter em conta as características intrínsecas a cada uma delas, bem como o facto de se encontrarem próximas ou distantes entre si.
5. Na sequência, a política de transportes a efectivar nas Ilhas do Triângulo, composto pelo Pico, Faial e S. Jorge, bem como a proximidade desta ultima à Ilha Graciosa, não pode, nem deve, revestir os mesmos pressupostos que se encontram estabelecidos para as ilhas do grupo Oriental e Ocidental.
6. Se é certo que existe um crescente número de passageiros que circula entre as ilhas do Pico, Faial e S. Jorge, o mesmo não acontece nas restantes ilhas da Região Autónoma dos Açores. Pelo menos com a mesma intensidade.

7. Por via de tal facto, o diploma agora apresentado a nosso parecer estabelece uma distinção muito interessante, no âmbito da classificação dos diversos tipos de transportes que devem abranger as nossas Ilhas, com sugestões em nada despiciendas para quem procura alcançar um bom sistema de transportes que sirva todos os Açorianos de Santa Maria ao Corvo.
8. Com efeito, o transporte urbano, inter-urbano, e o combinado, bem como o marítimo e o intermodal, abrangem áreas que são determinantes e estruturantes no desenvolvimento económico das nossas Ilhas.
9. Aliás, de outra maneira não poderia ser, mantendo-se constantemente o desafio de alcançar o verdadeiro equilíbrio e eficiência no âmbito da oferta e da procura dos transportes em causa.
10. Não obstante as propostas apresentadas, no que se refere ao "Regime de tarifas reduzidas" e ao "Regime de isenção do pagamento dos Passes dos transportes públicos Urbanos Interurbanos e Marítimos" serem justas e equitativas, somos de opinião que, ainda assim, poderão sofrer pequenos ajustes, designadamente, no que diz respeito à possibilidade de poder abarcar outros cidadãos, que não se enquadram nos contemplados no artigo 6º. nº.2 do diploma em causa, cujos parques rendimentos não podem ser impeditivos de se deslocar na sua ilha ou mesmo inter-ilhas.
11. Ademais, urge estabelecer os critérios, que se querem objectivos, na determinação da "Repartição de Receitas e Subsídio à Exploração" previsto no artigo 7º. do diploma em análise, de modo que todo o processo

revista a transparência que se exige, assumindo a necessidade do "Regime de Fixação de Preços", previsto no artigo 8º. do mesmo diploma, estabelecer um critério mais objectivo para os operadores e menos dependente da flutuação do condicionalismos económicos que determinam o valor médio anual do índice de Preços no consumidor.

12. Embora apreciando de modo globalmente positivo o projecto de Decreto Legislativo Regional - Passe Social Intermodal e Combinado, apresentado pelo Bloco de Esquerda Açores, entendemos que o mesmo poderá ser aperfeiçoado mediante a introdução de critérios mais transparentes e objectivos e menos dependentes de interpretações convenientes, que permitam garantir um total transparência aos operadores e aos utilizadores do Passe Social Intermodal e Combinado.

13. Não obstante, qualquer medida deverá salvaguardar e bem servir os interesses dos cidadãos, sem colocar em risco a sustentabilidade dos operadores de capital açoriano que em décadas consecutivas têm indiscutivelmente promovido a empregabilidade do cidadão açoriano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



A Gerência

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2828 Proc. n.º 105
Data:	04, 10, 06 N.º 37, 2